

SINTTARESP

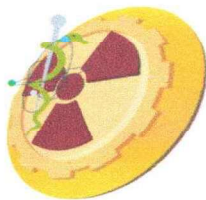
Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – Reajuste Salarial.....	pág.2
CLÁUSULA 2ª – Atraso no Pagamento de Salários.....	pág.2
CLÁUSULA 3ª – Do Pagamento das Férias.....	pág.2 e 3
CLÁUSULA 4ª – Horas Extras.....	pág.3
CLÁUSULA 5ª – Adicional Noturno.....	pág.3
CLÁUSULA 6ª – Vale Refeição.....	pág.3
CLÁUSULA 7ª – Cesta Básica e/ou Vale Alimentação.....	pág.3
CLÁUSULA 8ª – Auxílio Creche.....	pág.4
CLÁUSULA 9ª – Antecipação em Caso de Auxílio Doença.....	pág.4
CLÁUSULA 10ª – Estabilidades Provisórias e Garantias à Gestante e Pré-Aposentadoria.....	pág.4
CLÁUSULA 11ª – Formalidades Contratuais e Sindicais.....	pág.4
CLÁUSULA 12ª – Homologação de Rescisões Contratuais.....	pág.4 e 5
CLÁUSULA 13ª – Documentos Rescisórios e Informações ao Trabalhador.....	pág.5
CLÁUSULA 14ª – Organização do Trabalho, Escalas e Proteção da Categoria.....	pág.5
CLÁUSULA 15ª – Prerrogativas Sindicais e Atividade Sindical.....	pág.5 e 6
CLÁUSULA 16ª – Contribuição Sindical Geral.....	pág.6
CLÁUSULA 17ª – Taxa Negocial.....	pág.6 e 7
CLÁUSULA 18ª – Desfiliação e Práticas Antissindicais.....	pág.7
CLÁUSULA 19ª – Feriado da Categoria e Feriados Trabalhados.....	pág.7
CLÁUSULA 20ª – Da Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional.....	pág.7 e 8
CLÁUSULA 21ª – Cumprimento da NR-1 e Saúde Ocupacional.....	pág.8
CLÁUSULA 22ª – Da Atualização Cadastral e Fornecimento de Informações Laborais.....	pág.8 e 9
CLÁUSULA 23ª – Multa Convencional.....	pág.9
CLÁUSULA 24ª – Competência e Vigência.....	pág.9



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ/MF nº 59.950.410/0001-46).

Apresentamos a Pauta de Reivindicações para a CCT 2026/2027, propondo a alteração e acréscimo das cláusulas abaixo reguladas, mantendo-se integralmente válidas as demais cláusulas benéficas da norma anterior (2025/2026) que não colidirem com este instrumento.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de **1º de agosto de 2026**, no percentual de **12%** (doze por cento) de aumento real, incidente sobre os salários vigentes em julho de 2026, aplicável indistintamente a todos os integrantes da categoria, inclusive aos que percebem acima do piso salarial normativo.

Parágrafo Primeiro - Insalubridade: O adicional de insalubridade devido aos profissionais abrangidos por esta convenção será calculado sobre o piso da categoria ou do salário do trabalhador, caso esse seja superior ao piso da categoria, excetuando-se as funções estritamente administrativas.

CLÁUSULA 2ª – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

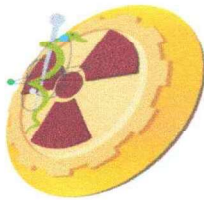
O pagamento dos salários mensais deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo primeiro – Multa por atraso: Em caso de descumprimento do prazo legal de pagamento, o empregador ficará obrigado a pagar ao empregado multa equivalente a 1 (um) dia de salário por cada dia de atraso, sem prejuízo de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador deverá comunicar ao empregado a concessão das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo o respectivo período ter início aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, observando-se, ainda, o prazo de 2 (dois) dias que antecedem feriados e dias de repouso semanal remunerado, enquanto vigente o disposto no art. 134, § 3º, da CLT.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da remuneração das férias e, se devido, do adicional constitucional de 1/3 (um terço), deverá ser efetuado com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início do respectivo período de gozo.



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Segundo: O descumprimento do prazo previsto no caput sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado por dia de atraso, imitada ao valor da remuneração mensal do empregado, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAS

Parágrafo Primeiro: As horas laboradas além da jornada contratual dos Técnicos em Radiologia serão consideradas extraordinárias e remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A prestação de horas extraordinárias pelos Técnicos em Radiologia ocorrerá exclusivamente quando houver necessidade de **conclusão de atendimento de pacientes já iniciados**, vedada a extrapolação da jornada em qualquer outra hipótese.

Parágrafo Terceiro: As horas extraordinárias realizadas nos termos desta cláusula deverão ser registradas no controle de jornada da empresa, garantindo ao empregado o pleno direito ao seu recebimento integral.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado no período compreendido entre **22h00 e 07h00** será considerado noturno e remunerado com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, nos termos da legislação trabalhista vigente e da Súmula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas em período noturno deverão ser devidamente registradas no controle de jornada da empresa, garantindo o correto pagamento do adicional previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 6ª – VALE REFEIÇÃO

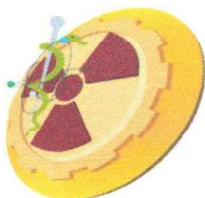
A partir de **1º de agosto de 2026**, a empresa concederá aos empregados vale-refeição no valor de **R\$45,00 (quarenta e cinco reais)** por dia efetivamente trabalhado.

O benefício será creditado até o primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 7ª - CESTA BASICA E/OU VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de agosto de 2026**, a empresa concederá aos empregados cesta básica ou vale-alimentação em valor não inferior a **R\$ 952,20 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, correspondente ao valor mínimo da cesta básica apurado pelo DIEESE, prevalecendo sempre o maior valor.

O benefício será concedido mensalmente a todos os empregados abrangidos por este acordo



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio concederão auxílio-creche mensal às empregadas mães, ou aos empregados com guarda judicial exclusiva, no valor de **R\$ 750,00 por filho**, até **6 anos** de idade, independentemente de comprovação de despesa, mediante simples comprovação de filiação.

O benefício será pago mensalmente enquanto perdurar o vínculo empregatício.

CLÁUSULA 9ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença previdenciário, a empresa antecipará, mediante requerimento do trabalhador, **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado do benefício durante os primeiros 60 dias de afastamento, sendo os valores compensados quando do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 10ª – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS E GARANTIAS À GESTANTE E PRÉ-APOSENTADORIA

Gestante: Garantia de emprego e salário desde a concepção até 60 dias após o término da licença-maternidade (observado o marco inicial fixado na ADI 6327). Fica vedado o desconto do adicional de insalubridade ou o acréscimo de jornada durante o remanejamento temporário da gestante das áreas de radiação ionizante (Arts. 14 e 16 da Lei nº 7.394/85).

Licença-Médica: Garantia de emprego e salário por 30 dias após a alta médica previdenciária, desde que o afastamento por auxílio-doença tenha sido superior a 90 dias.

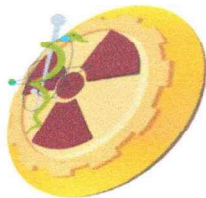
Pré-Aposentadoria: Estabilidade provisória de 24 meses aos empregados com o mínimo de 2 anos de serviço na empresa que comprovadamente estiverem em vias de aposentadoria (especial, por idade ou tempo de contribuição). O prazo será estendido para 36 meses aos empregados com mais de 4 anos de casa. O empregado deverá notificar a empresa por escrito acerca da sua condição.

CLÁUSULA 11ª – FORMALIDADES CONTRATUAIS E SINDICAIS

O registro de empregados em CTPS observará o prazo legal do art. 29 da CLT. As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, sempre que formalmente solicitado, os documentos necessários à fiscalização das condições de trabalho (escalas, EPIs, dosímetros e guias de recolhimento) no prazo razoável de 48 horas.

CLÁUSULA 12ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência do Sindicato Profissional nas rescisões de contratos de trabalho com mais de um ano de vigência, nos termos do art. 7º, XXVI da Constituição Federal.



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Primeiro: Para fins de homologação, a empresa pagará ao sindicato uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por trabalhador, correspondente aos custos administrativos da assistência.

CLÁUSULA 13ª – DOCUMENTOS RESCISÓRIOS E INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas fornecerão ao trabalhador:

- Guia de afastamento;
- Demonstrativo de salários e verbas rescisórias;
- Carta de apresentação, quando solicitada, desde que sem conteúdo desabonador.

Parágrafo Primeiro: No caso de dispensa por falta grave, a empresa deverá comunicar por escrito ao trabalhador os motivos que fundamentaram a rescisão.

CLÁUSULA 14ª – ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, ESCALAS E PROTEÇÃO DA CATEGORIA

Parágrafo Primeiro - Exclusividade de Atividades: O posicionamento e o alinhamento de pacientes em exames radiológicos são atividades privativas dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, vedada a delegação a profissionais de outras áreas.

Parágrafo Segundo - Operação Remota: Visando salvaguardar a segurança do paciente e do operador, a operação de equipamentos radiológicos deverá priorizar o modelo presencial, observando-se as normas técnicas federais e resoluções vigentes que regulam a matéria.

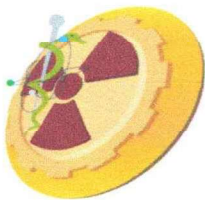
Parágrafo Terceiro - Terceirização Ilícita: Fica vedada a utilização de cooperativas de mão de obra fraudulentas ou sociedades de fachada com o escopo de precarizar direitos trabalhistas ou mascarar o vínculo de emprego da categoria.

CLÁUSULA 15ª – PRERROGATIVAS SINDICAIS E ATIVIDADE SINDICAL

As empresas assegurarão o trânsito e a distribuição de informativos sindicais dirigidos aos trabalhadores nos quadros de avisos setoriais. Os exames médicos admissionais e demissionais correrão por conta exclusiva do empregador, sendo reconhecidos os atestados emitidos por médicos conveniados ao sindicato profissional nos moldes do SUS.

Parágrafo Primeiro - Abono de Faltas: Será garantido o abono de falta a até 2 (dois) dirigentes sindicais por empresa, uma vez por mês, para participação em assembleias e seminários oficiais da entidade, mediante comunicação prévia de 72 horas.

Parágrafo Segundo - Afastamento para Reuniões: Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais em atividade na empresa por até 2 (duas) vezes ao mês para reuniões oficiais, sem prejuízo da remuneração e demais reflexos contratuais. Sempre que solicitado pela Diretoria do Sindicato a Empresa autorizará a liberação de um diretor de forma permanente para atuação no Sindicato sem prejuízo da remuneração e demais reflexos contratuais.



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Terceiro - Conscientização: As empresas incentivarão a realização de palestras e ações conjuntas com o sindicato para coibir práticas antissindicais e assédios de qualquer natureza no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 16ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL GERAL

Em estrito cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral da Categoria Profissional, fica autorizado o desconto da contribuição sindical no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal do trabalhador, a ser recolhido no mês de março e repassado à entidade até 30/04 do ano correspondente, resguardado o direito de oposição individual perante o sindicato daqueles que não concordarem com o desconto.

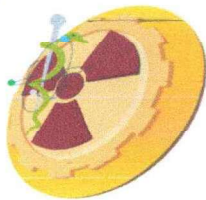
CLÁUSULA 17ª – TAXA NEGOCIAL – DE ACORDO COM A TAC 239/2026

Nos termos da pauta de reivindicação aprovada na assembleia, nos termos do artigo 612 da CLT, onde aprovadas as formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição assistencial/taxa negocial, conforme previsão dos arts. 545 a 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017. Assim, fica assegurado o desconto de 1% (um por cento) mensalmente, sobre a remuneração, incluindo os 40% de insalubridade, a título de TAXA NEGOCIAL para todos os trabalhadores sindicalizados ou não da base do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, sendo que o devido repasse deverá ocorrer todo o dia 10 de cada mês. A referida contribuição servirá para a manutenção das atividades do sindicato, proposto e aprovado na Assembleia da Categoria, **ficando o empregador obrigado a promover a retenção e o repasse dos referidos valores, de todos os seus funcionários pertencentes à categoria, acompanhados da listagem dos funcionários, informando os valores individuais retidos e repassados, e cópia do comprovante de pagamento do referido funcionário, onde descrito o desconto, e do comprovante de repasse devendo a empregadora fornecer tais informações no prazo de 30 (trinta) dias.**

Parágrafo Primeiro - Do Prazo para Oposição: O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias corridos, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E CIÊNCIA DO TRABALHADOR DOS DESCONTOS EFETUADOS.

Parágrafo Segundo - Da Carta de Oposição: O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subseções mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou subseções, **a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo 1º.**

Parágrafo Terceiro - Do Recebimento das Cartas de Oposição Enviadas por Correio: As cartas de oposição encaminhadas via correio serão recebidas com ressalva, para posterior conferência de sua autenticidade e regularidade.



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Quarto – Da Devolução dos Valores Descontados: Para a devolução dos valores descontados, a carta de oposição deverá constar o nome completo do empregado, RG, CPF, endereço, número da conta corrente, agência e Banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e recibo de pagamento onde conste o desconto da contribuição assistencial, sendo endereçada somente a sede do Sindicato da Categoria, assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procederá à devolução dos valores descontados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações pela empregadora, as quais deverão estar acompanhadas das guias quitadas de recolhimento da contribuição em favor da entidade sindical e da listagem individualizada dos empregados indicando os respectivos valores objetos de desconto.

Parágrafo Quinto - Do Cumprimento do TAC nº 239/2026 do Ministério Público do Trabalho: Os Parágrafos acima mencionados estão de acordo com o TAC nº 239/2026 do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Sexto - Do Recolhimento da Contribuição Assistencial/Taxa Negocial: Os montantes dos descontos assistenciais deverão ser recolhidos respectivamente nas datas mencionadas, em favor do sindicato por meio de boletos do Banco Santander.

Parágrafo Sétimo - Das Penalidades pelo Inadimplemento: A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 18ª – DESFILIAÇÃO E PRÁTICAS ANTISSINDICAIS

As manifestações de oposição ou desfiliação devem ser fruto da livre vontade do trabalhador, sendo vedado aos empregadores intermediar, induzir ou constranger os funcionários a se oporem aos descontos instituídos pela Assembleia Geral. Constatados indícios de interferência patronal, o Sindicato Profissional notificará as autoridades competentes para apuração de conduta antissindical.

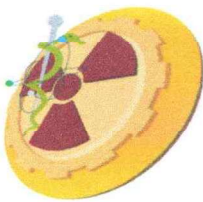
CLÁUSULA 19ª – FERIADO DA CATEGORIA E FERIADOS TRABALHADOS

Fica instituído o dia 08 de novembro ("Dia do Profissional da Radiologia") como feriado profissional da categoria.

Parágrafo Primeiro – Feriados Trabalhados: Havendo labor por necessidade de escala, as horas trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias em dobro ou compensadas na proporção de 2(dois) dias de descanso para cada dia trabalhado em feriados (inclusive os civis e religiosos), a ser usufruído até 31 de março do ano subsequente.

CLÁUSULA 20ª – DA EDUCAÇÃO CONTINUADA E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas manterão programas permanentes de Educação Continuada voltados ao aperfeiçoamento técnico, científico e operacional de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Primeiro – Escopo das Capacitações: Os programas de treinamento deverão contemplar atualizações técnicas específicas da área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, bem como formações interdisciplinares complementares e necessárias ao ambiente de saúde, tais como suporte em Psicologia aplicada ao atendimento de pacientes, Gestão de Recursos Humanos, fluxos administrativos e segurança do paciente.

Parágrafo Segundo – Custeio Integral: Todos os cursos, palestras, workshops, especializações e treinamentos exigidos pelas empresas ou promovidos para fins de atualização compulsória serão custeados integralmente pelos empregadores, incluindo taxas de inscrição, materiais didáticos e eventuais despesas com transporte e alimentação.

Parágrafo Terceiro – Da Jornada de Trabalho: As atividades de educação continuada deverão ser realizadas preferencialmente dentro da jornada normal de trabalho do empregado. Caso ocorram fora do horário contratual, o tempo dedicado pelo trabalhador será computado e pago como hora extraordinária, com o adicional de 100% (cem por cento) fixado nesta convenção.

Parágrafo Quarto – Licença Remunerada para Eventos Externos: As empresas concederão licença remunerada de até 03 (três) dias por ano, sem prejuízo do salário, descanso semanal remunerado (DSR), férias ou adicionais (inclusive insalubridade), para que o profissional participe de congressos, simpósios ou cursos de especialização promovidos pelo Conselho da categoria ou pelo Sindicato Suscitante, mediante requerimento prévio de 15 (quinze) dias e comprovação posterior de frequência.

CLÁUSULA 21ª – CUMPRIMENTO DA NR-1 E SAÚDE OCUPACIONAL

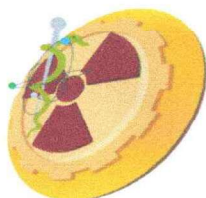
As empresas cumprirão integralmente as disposições de gerenciamento de riscos ocupacionais da Norma Regulamentadora 1 (NR-1), garantindo a liberação dos diretores sindicais para acompanhar vistorias e demandas de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 22ª – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES LABORAIS

As empresas ficam obrigadas a remeter anualmente ao Sindicato Profissional Suscitante, de forma digital e em formato editável (planilha eletrônica), a relação nominal atualizada de todos os Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia integrantes de seu quadro de funcionários.

Parágrafo Primeiro – Dos Dados do eSocial: Para fins de comprovação e fiel cumprimento do caput, a listagem anual deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos relatórios de transmissão ou arquivos oficiais extraídos do sistema eSocial, que correspondam às movimentações de pessoal e vínculos ativos.

Parágrafo Segundo – Do Conteúdo Mínimo: O documento enviado deverá conter as seguintes informações atualizadas de cada profissional:



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

- a) Nome completo e número do CPF;
- b) Data de admissão e, se houver, data de rescisão contratual;
- c) Cargo efetivo, função desempenhada e Código Brasileiro de Ocupações (CBO);
- d) Carga horária contratual semanal e escala de trabalho;
- e) Valor da remuneração

Salário nominal e os adicionais pagos (especificando o percentual de insalubridade e/ou periculosidade).

Parágrafo Terceiro – Do Prazo: A entrega da referida documentação de atualização cadastral deverá ser realizada pelas empresas até o dia 31 de março de cada ano, tomando como base o quadro de funcionários consolidado no ano civil anterior.

Parágrafo Quarto – Sigilo de Dados (LGPD): O Sindicato Profissional compromete-se a utilizar as informações cadastrais recebidas estritamente para o exercício de suas funções legais de representação, defesa de direitos e fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva, guardando total sigilo e observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

Parágrafo Quinto – Penalidade: O descumprimento do prazo ou a recusa no fornecimento das informações descritas nesta cláusula ensejará a aplicação da multa por descumprimento prevista neste instrumento normativo, independentemente das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 23ª – MULTA CONVENCIONAL

O descumprimento de qualquer obrigação de fazer contida neste instrumento sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa convencional em favor do Sindicato Profissional, limitada ao patamar legal nos termos do Artigo 412 do Código Civil e OJ nº 54 da SDC do TST.

CLÁUSULA 24ª – COMPETÊNCIA E VIGÊNCIA

Eventuais controvérsias na aplicação desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho. Este instrumento terá vigência de 12 meses, de 01/08/2026 a 31/07/2027.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA, DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE**

SEDE SINTTARESP SÃO PAULO: Rua Demini, 471 – Penha de França/SP – CEP: 03641-040 – Fone: (11) 3804-9283
Presidenciaexecutiva@sinttaresp.com.br